PROJETO DE LEI N° 122/2022

Dispõe sobre a criação do "Cordão de Girassol" como Instrumento auxiliar para identificação de Pessoas com deficiências ocultas

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído a implementação de um crachá que será distribuído gratuitamente com o objetivo principal de identificar indivíduos que possuam doenças, deficiências e ou transtornos considerados ocultos, o portador do documento de identificação de que trata o art. 2º desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e privadas deste município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 2° O Cordão de Girassol, consiste em uma fita verde de tecido ou outro material semelhante, estreita, com figuras de girassóis na cor amarela, contento crachá de identificação com foto, nome, endereço, número de telefone do contato de emergência e CID da doença

Art. 3° Para essa lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, tais como:

- Autismo;
- Transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- Síndrome de Tourette;
- Visão monocular;
- Doença do chron;
- Visão Subnormal;
- Pacientes ostomizados;
- Transtornos psiquiátricos como: Síndrome do pânico e psicoses;
- Deficiência intelectual;
- Fibrose Cística;
- Epilepsia.

Art. 4° O cordão de girassol poderá ser solicitado somente por aqueles que possuam a doença, transtorno e/ou deficiência ou por seu representante legal mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Art. 5° Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto a identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como os procedimentos que possam ser adotados para minimizar a dificuldade desse indivíduo durante o atendimento.

Art. 6° O Poder Executivo municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão e a fiscalização do cordão.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaúna, 29 e setembro de 2022.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
(Nesval Júnior)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A lei 1501/21 institui normas de concessão e utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito federal.

A definição e classificação das pessoas com autismo está fundamentada no ordenamento brasileiro, em especial, na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Os idealizadores do cordão de girassol foram os funcionários do aeroporto Gatwick, em Londres, que em 2016, transformaram o acessório em um símbolo de apoio para pessoas com deficiências ocultas.

O presente projeto justifica-se em razão das necessidades especiais apresentadas pelas pessoas autistas, bem como por seus acompanhantes, sendo fundamental para a melhoria de vida deste público o cordão de identificação do autista. Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências. São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Tourette, Visão monocular, Doença de Crohn, Visão Subnormal, colite ulcerosa, pacientes ostomizados e fobias extremas. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila. Além do uso do cordão como um sinal de alerta, alguns aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta.

Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como:

● Ajuda para ler placas de sinalização;
● Auxílio na locomoção;
● Isenção dos processos rotineiros de segurança;
● Exclusão da necessidade de permanecer em filas;
● Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;
● Disponibilidade de salas sensoriais;
● Mais tempo de preparo para check-in em aeroportos.

Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil. Desse modo é necessária uma lei que disponha sobre normas de concessões e utilização do “Cordão de Girassol” como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas ao oferecer a elas atendimento humanizado e prioritário.

Diante dos motivos elencados acima, solicito a aprovação do presente projeto de lei pelos meus pares.

Câmara Municipal de Itaúna, 29 de setembro de 2022.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior (Nesval Júnior)
Vereador